



**LEI Nº 1303, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**Ementa:** ALTERA A LEI MUNICIPAL N.  
1208/2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

**LEI**

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal n. 1208/2019, a qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica o Município de Nova Laranjeiras autorizado a instituir o Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Artigo 2º. O Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro e de corte no Município de Nova Laranjeiras, visando melhoria na qualidade do produto e aumento de produtividade, por meio de subsídio do Município na aquisição de nitrogênio líquido para abastecimento dos botijões de conservação de sêmens, aquisição de sêmens e do fornecimento de assistência técnica de médicos veterinários e de técnicos em agropecuária.

Artigo 3º. O acesso ao Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte é restrito aos produtores rurais de Nova Laranjeiras, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Os beneficiários do Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte terão subsídios do Município **segundo os critérios descritos a seguir:**



- a) Os produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF terão subsídio de 100% na aquisição de nitrogênio líquido e de sêmens, mediante apresentação de DAP (declaração de aptidão);
- b) Os demais produtores terão subsídio de 50% na aquisição do nitrogênio;
- c) Para os produtores que têm em sua propriedade botijão público, estes devem fazer inseminação para os demais produtores da sua comunidade e, para os produtores que se dispuserem a fazer inseminação para os demais produtores da comunidade, terão o benefício de subsídio de 100% na aquisição de nitrogênio líquido;
- d) Para ser beneficiário do programa, o produtor deve ter a propriedade e a atividade (leite ou corte) localizada no Município de Nova Laranjeiras/PR.

II – Os produtores rurais cuja demanda exceder o quantitativo disponibilizado por meio de subsídio do programa poderão, mediante o recolhimento de guia do valor correspondente ao quantitativo excedente, adquirir quantidade maior de nitrogênio líquido até o quantitativo mensal de 01 (um) botijão por produtor, pagando o valor corresponde ao licitado pela Prefeitura Municipal;

III - Estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural no Município de Nova Laranjeiras/PR;

IV - Preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;

V - Ter atestado (apresentar relatório) de sanidade dos animais de acordo com a obrigatoriedade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, com resultados de exames negativos para Brucelose e Tuberculose e com a comprovação da vacinação preventiva contra Brucelose e Febre Aftosa;

VI - Estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei ou regulamento sanitário;



VII - Estiver em dia com as obrigações fiscais e tributárias junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º. Conforme a demanda apresentada, a Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio poderá restringir o acesso ao Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte, por meio de mecanismos legais.

§ 2º. Os produtores que se enquadrarem conforme a alínea “c” do inciso I, receberão da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio além do nitrogênio líquido e dos sêmens, luva e bainha para realizar as referidas inseminações;

§3º. O reabastecimento de sêmen e os materiais serão feitos mediante relatório apresentados mensalmente na data do abastecimento de nitrogênio;

§4º. Os produtores que aderirem a inseminação pelo inseminador da comunidade, conforme alínea “c” do inciso I, pagará ao inseminador pelos custos dos serviços o valor máximo de até 10 UFM ( Unidade Fiscal Municipal).

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio prestará gratuitamente Serviços de Assistência Técnica, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

Parágrafo único. Para o pleno desenvolvimento do Programa o Município poderá ainda firmar parcerias ou convênios com Órgãos ou Entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite e Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

Artigo 5º. Aos beneficiários do Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte é vedada a comercialização ou a transferência a qualquer título, do nitrogênio líquido, sêmen e outros materiais, sob pena de exclusão do Programa.

Artigo 6º. A gestão e a fiscalização do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

---

Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários à execução da presente Lei, por meio de Decreto.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º. - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 21 de junho de 2021.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal